



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM  
CNPJ 05.193.115/0001-63  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

**PARECER JURÍDICO N.º 116/2018-PJ/PMSDC**

**Consultante:** CPL.

**Assunto:** Processo Licitatório 9/2018-00039

**Interessado:** Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

ADMINISTRATIVO. PREGÃO PRESENCIAL TIPO MENOR PREÇO. SRP. PEÇAS PARA MÁQUINAS PESADAS. LEIS FEDERAIS Nº 8.666/1993, 10.520/2002, 8.078/1990 E DECRETO FEDERAL Nº 3.931/2011. LEGALIDADE/POSSIBILIDADE.

Trata-se de demanda expediente da Pregoeira Municipal a esta Procuradoria Jurídica no qual solicita parecer jurídico referente à fase interna de procedimento licitatório de n.º 9/2018-00039, cujo objeto é o "registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de peças de máquinas pesadas em atendimento à Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de São Domingos do Capim, Estado do Pará, conforme discriminação do Anexo I A e B"

É o relatório. Fundamento.

É imperativo do artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93 que as minutas de editais de licitação sejam previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. Presta-se, portanto, a presente análise, à aferição da regularidade da minuta do edital e anexos.

Em se tratando da escolha do Sistema de Registro de Preços para a efetivação de compras por parte da Administração Municipal, a Lei de Licitações, prevê tal possibilidade no art. 15 e seus incisos e parágrafos. Seguindo ainda as orientações emanadas da Lei 8.666/93, em sendo a aquisição de bens e serviços comuns, a CPL deve seguir os ditames da Lei 10.520/2002 no que concerne a utilização do Pregão Presencial, no seu artigo 1º e incisos e parágrafos.

No âmbito do instrumento convocatório em comento, de modo geral o mesmo encontra-se em consonância com as disposições do artigo 40 da Lei n. 8.666/93, no que se refere a critérios de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico financeira dos licitantes e critérios de julgamento de propostas, dentre outras exigências.

A minuta do contrato segue no mesmo alinhamento, identificando-se os requisitos de contratação, as obrigações das partes, penalidades contratuais, bem como o modo



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM  
CNPJ 05.193.115/0001-63  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

de execução do bem licitado. Entende-se que o edital encontra-se em sintonia com a legislação aplicada, no que diz respeito ao prazo e regência, adjudicação e homologação, preços e incidências fiscais, reajustes e atualização monetária, faturamento e pagamento, rescisão e termos recursais, os critérios de entrega dos materiais, validade da proposta e as penalidades contratuais em caso de descumprimento.

Em conclusão, considerando os fundamentos expostos opina esta Procuradoria pelo **prosseguimento** do feito, considerando o cumprimento das Lei 8.666/93 e 10.520/2002, devendo-se em tudo, garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para administração e deverá ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, além do julgamento objetivo.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

São Domingos do Capim, 27 de agosto de 2018.

**MARIA EVANEIDE PANTOJA DA SILVA**  
PROCURADORA DO MUNICÍPIO  
OAB/PA 23.354 – Dec. 007/2017